



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Quelimane Mining Co, Limitada.
Auto Art, Limitada.
Aplicada Veículo Metricas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Comprehense – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Incomati Engenharia e Serviços, Limitada.
Juberna Moçambique, Limitada.
Marcelo Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Techno Electro, Limitada.
Tana Yita Nfunana Construções, Limitada.
VVE-Vatotiwa Va Emmanuel, Limitada.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Dezembro de 2019, foi atribuída à favor de Quelimane Mining CO, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa, n.º 10059L, válida até 25 de Novembro de 2024, para berilo, lítio, nióbio, terras raras e minerais associados, no distrito de Mocuba, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 41' 0,00''	37° 03' 50,00''
2	-16° 41' 0,00''	37° 12' 30,00''
3	-16° 45' 30,00''	37° 12' 30,00''
4	-16° 45' 30,00''	37° 04' 50,00''
5	-16° 43' 30,00''	37° 04' 50,00''
6	-16° 43' 30,00''	37° 03' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 24 de Dezembro de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Auto Art, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade, Auto Art, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia vinte de Novembro de dois mil e dezanove e na sua sede social sita na Rua da Argélia, n.º 254, cidade de Maputo, inscrita na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100652809, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais). Os representantes de cem por cento do capital social e com poder para deliberar os sócios Luís Carlos da Silva Marques, com uma quota no valor de nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e Mafalda Sofia dos Santos Ferreira,

com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, deliberaram o seguinte:

A assembleia foi especialmente convocada com a finalidade única de deliberar pelo aumento de capital social da sociedade.

Passando à discussão e estando a assembleia reunida com dispensa de formalidades prévias nos termos do número dois do artigo cento e oito do Código Comercial, aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto a discussão o ponto único da ordem de trabalho, onde foi deliberada por unanimidade dos sócios o aumento do capital social para cem mil meticais, passando a sócia Mafalda Sofia dos Santos Ferreira para cinquenta e um mil meticais correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e o sócio Luís Carlos da Silva Marques para quarenta e nove mil meticais

correspondente a quarenta e nove por cento do capital e, este valor já deu entrada na caixa da empresa.

Na situação actual mostra-se necessário alterar o artigo quarto do contrato de sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em 2 (dois) quotas iguais, assim distribuídos:

a) Uma quota no valor nominal de 51.00,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondentes

a 51% cinquenta e um por cento do capital pertencente à sócia Mafalda Sofia dos Santos Ferreira;

- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais) correspondentes a 49% (quarenta e nove por cento do capital pertencente ao sócio Luís Carlos da Silva Marques.

Finda a discussão do único ponto da ordem de trabalho e nada mais havendo a deliberar, foi a presente acta lavrada e assinada pelos presentes.

Maputo, 31 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Aplicada Veículo Metricas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101267687 a entidade legal supra, constituída por David Jacobus Koekemoer, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00242763, de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido na África do Sul, residente na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Aplicada Veículo Metricas – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, a sua duração será por tempo determinado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto explorar à actividades turísticas nas áreas de acomodação e turismo, restaurante e bar.

Dois) Exercer actividade comercial a retalho e a grosso de diversos acessórios de viaturas e prestação de serviços.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio David Jacobus Koekemoer.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio, que desde já é nomeados administrador comercial, podendo nomear uma pessoa para lhes representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade da sócia, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Dezembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comprehense – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101196887, uma entidade denominada Comprehense – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Didier Mugabe, natural de Chibitoke, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101402589C, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Maputo aos 1 de Novembro de 2016, doravante designada por sócio único.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Comprehense – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, é criada por tempo indeterminado com efeitos a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Rio Limpopo, 298, 7.º andar, flat-28, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, estabelecer ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Desenvolver e prestar assessoria a projectos de pesquisa e de ciências de implementação na área de saúde e promover a medicina baseada em evidência.
- Desenvolver produtos, sistemas e processos de inovação tecnológica aplicáveis a área de saúde ou outras áreas;
- Desenvolver projectos educacionais, seminários, simpósios e conferências e promover a divulgação de resultados de pesquisas;
- Desenvolver outras actividades similares, complementares ou afins do objecto principal.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do objecto principal, mediante deliberação do sócio único, através da participação em empresas doutros ramos de actividade desde que detenha participação social ou relações de parcerias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à quota única equivalente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente ao sócio único Didier Mugabe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feito à sociedade pelo sócio único ou pela capitalização da totalidade ou de partes dos lucros ou reservas, ou pela entrada de novos sócios mediante a deliberação do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, competem ao sócio único, podendo delegar os seus poderes a um administrador ou gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios fiscais coincidem com o ano civil, fecho a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e contas de resultado do exercício serão submetidos a apreciação do sócio único.

Três) Deduzidas os encargos do resultado em cada exercício, será deliberado pelo sócio sobre o destino das reservas obrigatórias e outras aplicações para o equilíbrio económico financeiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único. Ela continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

Três) Tudo quanto foi omissos nos presentes estatutos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Incomati Engenharia e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Incomati Engenharia e Serviços Limitada, com sede na Avenida da Namaacha quarteirão 1, casa n.º 60, cidade da Matola, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101022668, deliberaram o aumento do capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), passando a ser de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Em consequência deste aumento, fica alterado a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil

meticais), correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, distribuída de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Momad Kaiser Gani Issimael Sarifo;
- b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Marlen Baronet Abdul Hamid Razaque.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Juberna Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265181, uma entidade denominada Juberna Moçambique, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Bernardo Santos Majope, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600264139B, emitido aos 15 de Janeiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; Júlia Adriano Fulau, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503614S, emitido aos 1 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato de sociedade, se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a firma de Juberna Moçambique, Limitada, e durará por tempo indeterminado. A partir da data da sua criação terá a sua sede e gerência no Bairro do Jardim, Q. 2, casa n.º 573, Maputo-Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto de actividade)

A sociedade tem por objecto principal a compra e venda de materiais de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito pelos sócios fundadores, é de setenta mil meticais, e está dividido em:

- a) Trinta e cinco mil meticais para o sócio Bernardo Santos Majope o que corresponde a 50% por cento do capital social subscrito;
- b) Trinta e cinco mil meticais para a sócia Júlia Adriano Fulau o que corresponde a 50% por cento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios que desde já, ficam designados administradores.

A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos dois administradores.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcelo Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 101092178, datado de 7 de Janeiro de 2019, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada do sócio Marcelo Júnior Lopes Nhanombe, casado, com Fausta Gizela Paulo Agostinho Nhanombe, em comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 100101857957B, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, aos 3 de Março de 2017, residente no quarteirão 15, Rua 8, casa n.º 600, Bairro da Matola H, Município da Matola, província de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Marcelo Fitness – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede da sociedade)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Tchumene II, quarteirão 24, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de:

- a) Prestação de serviços ginásio;
- b) Comércio a retalho de materiais de ginásio e outros acessórios afins;
- c) Importação e exportação de produtos e materiais afins;
- d) Desenvolvimento de outras actividades conexas ou complementares ao objecto principal, desde que obtidas as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá, mediante consentimento do sócio, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(O capital social da sociedade)

O capital social, subscrito da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único Marcelo Júnior Lopes Nhanombe.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela gerente que coincidentemente é sócio único da sociedade o senhor Marcelo Júnior Lopes Nhanombe.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Validade dos actos administrativos da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do sócio único Marcelo Júnior Lopes Nhanombe;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelo sócio, pelo gerente ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Novembro de 2019. — O Notário, *Ilegível*.

Techno Electro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101267512 uma entidade denominada Techno Electro, Limitada, entre:

João Vincente Corda, casada, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100733067C, emitido a 17 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo; e Edson Xavier Simbine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100007946N, emitido a 18 de Dezembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É mutuamente acordado e celebrado, entre as partes, o presente contrato de sociedade por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Techno Electro, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 5497.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade terá como objecto:

- a) A sociedade tem por objecto, a venda de todo tipo de material eléctrico;
- b) A venda de material informático;
- c) A prestação de serviços na área eléctrica e informática;
- d) Importação, exportação de material informático e eléctrico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, subscrição e realização)

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em dinheiro, dividido pelos seguintes sócios, na seguinte proporção:

- a) 50% do capital social, totalmente subscrito e realizado pelo valor

de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Edson Xavier Simbine;

- b) 50% do capital social, totalmente subscrito e realizado, pelo valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio João Vincente Corda.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deveser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio João Vincente Corda, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Tana Yita Nfunana Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100775166, uma entidade denominada Tana Yita Nfunana Construções, Limitada, irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Entre:

Marcelino Machube, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Marracuene, residente no Bairro de Aeroporto B, Avenida Gago Coutinho, casa n.º 14, Q. 24, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502081158B, de dezoito de Abril de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Tomás José Tiago Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro 1 de Maio, Matola casa n.º 165, Q. 30, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104169710S, de vinte e oito de Junho de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tana Yita Nfunana Construções, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 842, rés-do-chão, bairro Central A, Maputo-cidade, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as actividades de:

- Carpintaria geral;
- Serralharia;
- Canalização;
- Pintura;
- Montagem de tijoleira;
- Electricidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, constituído por duas quotas, repartidas por forma desigual para dois sócios com parte maioritária ao senhor Marcelino Machube com 55% no valor de vinte e sete mil e quinhentos meticais e o senhor Tomás José Tiago Tembe com 45% no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação dos sócios, sendo livre a cessão total ou parcial das quotas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ficando desde já nomeados como administradores os senhores:

Marcelino Machube e Tomás José Tiago Tembe por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou por um procurador devidamente autorizado.

Maputo, 2 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*



VVE-Vatotiwa va Emmanuel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101211193, uma entidade denominada VVE-Vatotiwa Va Emmanuel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Euclides Jaime Tembe, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, rua de São Paulo, Q. 10, n.º 15, rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102689548N, emitido em Maputo;

Hélio Alfredo Maposse, solteiro, natural de Gaza, distrito de Chokwé, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 288, 12.º andar, portador do Passaporte n.º 15AH34115, emitido em Maputo;

Jacinto dos Santos Zunguze, solteiro, natural da Matola, residente na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 2543, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630723C, emitido em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é designada de, VVE-Vatotiwa Va Emmanuel, Limitada. A sociedade é uma personalidade jurídica. É uma sociedade se regerá pela disposição do contrato na lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 187, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, publicidade e *marketing*, artes cénicas, produção, agenciamentos, prestação de serviços, comércio, importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), assim distribuídos:

- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente á 33.3%, por cento, pertencente ao sócio Euclides Jaime Tembe;
- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente á 33.3% por cento, pertencente ao sócio Hélio Alfredo Maposse;
- Uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente á 33,3% por cento, pertencente ao sócio Jacinto dos Santos Zunguze.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas à favor de terceiros carece de consentimento, por escrito.

ARTIGO OITAVO

(Administração e assembleia geral)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios em causa na sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 31 de Dezembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 40,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.